



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREFEITURA DE MALHADOR/SE**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de serviços de locação de equipamentos de iluminação cênica e visual, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos quando necessário e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento, visando atender às demandas da Prefeitura de Malhador/SE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as quantidades estimadas e especificações técnicas estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO TOTAL	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Equipamento em caixa plástica, disponível em formato redondo ou quadrado, projetado para emitir feixes luminosos de forma versátil e eficiente. Pode ser utilizado em ambientes internos ou externos, permitindo o ajuste de ângulo por meio de mesa compatível. Possibilita a geração de diferentes efeitos de cor por mistura aditiva de tons, com variação de intensidade conforme a necessidade, dispensando o uso de filtros físicos.	1500	UNID	351,11	526.670,00
2	Equipamento em caixa plástica, disponível em formato redondo ou quadrado, capaz de projetar feixes luminosos com versatilidade e eficiência. Indicado para qualquer ambiente, interno ou externo, possibilita a criação de uma ampla gama de cores por misturas aditivas de tons, variando a intensidade de acordo	1500	UNID	353,89	530.830,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

	com a necessidade, sem a exigência de filtros físicos.				
3	Foco em caixa plástica de proteção, motorizado, equipado com lâmpada, ballast e demais componentes. Proporciona projeção em cores intensas e concentradas, com movimentos rápidos e precisos, permitindo a criação de efeitos dinâmicos no ambiente. Possui óptica avançada, com feixe estreito e ampla gama de cores e efeitos. Controlado por mesa compatível, indicado para compor ambientes visuais, geração superior a 9, referência R.	1500	UNID	385,55	578.330,00
4	Caixa em alumínio, medindo 0,49 x 0,49 m, com alta densidade de pixels e espaçamento de 2,5 mm, garantindo imagem nítida e detalhada em Full Color. Possui ângulo de visão adequado, permitindo visualização clara a partir de diferentes perspectivas.	2000	UNID	335,55	671.106,67
5	Tubulação transparente e flexível, com iluminação suave e uniforme, podendo ser moldada em diferentes formas e dimensões. Indicada para aplicação em áreas internas ou externas.	4000	M	180,00	720.000,00
6	Placa circular de alta densidade luminosa (Chip on Board ), com sistema de controle de temperatura, desenvolvida para gerar efeitos visuais atrativos em diferentes ambientes. Compatível com conexão a sistema controlador.	1000	UNID	375,55	375.553,33
<b>VALOR MÉDIO GLOBAL</b>				<b>3.402.490,00</b>	

**1.2.** A presente licitação será realizada sob a forma de ampla concorrência, considerando a necessidade de atendimento contínuo e sob demanda para a locação de equipamentos de iluminação cênica e visual, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

necessários à realização de eventos institucionais promovidos pela Prefeitura de Malhador/SE. Por se tratar de objeto específico, técnico e essencial para eventos públicos, a contratação exige capacidade operacional compatível com o fornecimento dos equipamentos e serviços correlatos.

**1.3.** Dada a natureza técnica dos serviços de instalação, manutenção e operação de equipamentos de iluminação cênica e visual, que exige profissionais habilitados e equipamentos de alta complexidade, a aplicação do tratamento diferenciado previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 pode não se revelar vantajosa para a Administração, especialmente quando houver risco de prejuízo à adequada execução do objeto.

**1.4.** Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicado quando demonstrado que tal medida não é vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo à adequada execução do objeto, devendo tal avaliação ser realizada pela Administração com base nas condições técnicas exigidas para o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência.

**1.5.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

**1.6.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.

**1.7. O lance mínimo entre lances é de R\$ 1,00 (um real).**

**1.8.** A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

(...); ou

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de atender às demandas da Prefeitura de Malhador/SE relacionadas à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educativos, comemorativos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, que requerem infraestrutura adequada de iluminação cênica e visual.

2.2. O Município não dispõe de equipamentos próprios nem de estrutura técnica para aquisição, armazenamento, manutenção, operação ou substituição de equipamentos de iluminação cênica e visual, o que torna inviável a execução direta desses serviços com recursos internos.

2.3. A realização de eventos possui natureza variável, sazonal e, em muitos casos, imprevisível, o que torna a locação sob demanda a alternativa mais eficiente e econômica, evitando gastos com aquisição, manutenção permanente, depreciação e ociosidade de equipamentos.

2.4. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra adequada, pois possibilita maior flexibilidade operacional, permitindo a locação apenas quando houver



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

necessidade, durante a vigência da Ata, assegurando economicidade e planejamento eficiente dos gastos públicos.

2.5. A solução contempla não apenas a disponibilização dos equipamentos de iluminação cênica e visual, mas também sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de unidades com defeito e demais serviços essenciais ao pleno funcionamento durante os eventos.

2.6. A locação dos equipamentos garantirá a realização de eventos municipais com a qualidade técnica necessária, proporcionando ambientação visual adequada, segurança operacional e eficiência na execução das atividades promovidas pela Administração Pública.

2.7. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de oferecer suporte técnico e estrutural às ações desenvolvidas pela Prefeitura de Malhador/SE, garantindo atendimento à coletividade, continuidade dos serviços e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução proposta consiste na locação futura e eventual de equipamentos de iluminação cênica e visual, compreendendo desde a disponibilização dos equipamentos até os serviços necessários ao seu pleno funcionamento, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange todas as etapas necessárias para assegurar o uso eficiente e seguro dos equipamentos, desde a entrega e instalação até a manutenção e substituição, quando necessário.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E  
COMUNICAÇÃO**

3.3. A locação deverá incluir equipamentos modernos, eficientes e compatíveis com as demandas dos eventos municipais, garantindo qualidade de iluminação e confiabilidade operacional.

3.4. A solução contempla a instalação dos equipamentos no local designado para cada evento ou atividade, devendo a contratada assegurar que todos os itens estejam montados, configurados e testados antes da utilização.

3.5. Durante o período de utilização, a contratada deverá garantir manutenção preventiva para preservar a integridade e o desempenho dos equipamentos, evitando falhas e interrupções durante as atividades.

3.6. Também deverá ser assegurada a manutenção corretiva, com substituição imediata de qualquer item que apresente defeito, desgaste ou mau funcionamento, sem ônus adicional à Administração, garantindo a continuidade do serviço.

3.7. Após a utilização, caberá à contratada realizar a desinstalação, recolhimento, transporte e acondicionamento adequado dos equipamentos, preservando sua integridade e garantindo que estejam prontos para futuras demandas.

3.8. Durante todo o ciclo de vida do objeto, os equipamentos deverão manter-se em conformidade com padrões de segurança, desempenho e eficiência, evitando riscos à Administração, trabalhadores ou público participante dos eventos.

3.9. A solução, ao ser prestada sob demanda e via Sistema de Registro de Preços, permite atendimento adequado às necessidades da Prefeitura de Malhador/SE, evitando custos permanentes de aquisição, armazenamento, desgaste, atualização tecnológica e obsolescência, assegurando maior economicidade ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

3.10. Dessa forma, a solução como um todo contempla fornecimento, instalação, operação quando aplicável, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos, garantindo que todas as fases do ciclo de vida do objeto sejam atendidas de maneira eficiente, segura e adequada às necessidades da Administração Pública.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá observar todos os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para garantir a adequada prestação dos serviços de locação de equipamentos de iluminação cênica e visual, abrangendo instalação, manutenção, substituição e demais atividades indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos.

4.2. Os equipamentos disponibilizados deverão ser compatíveis com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, apresentando qualidade, segurança, desempenho adequado e conformidade com normas técnicas aplicáveis.

4.3. A execução dos serviços deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, segurança e continuidade, assegurando que os equipamentos e serviços sejam prestados de forma eficaz sempre que demandados pela Prefeitura de Malhador/SE.

4.4. A contratada deverá garantir que todos os serviços associados à locação, incluindo transporte, instalação, testes, manutenção preventiva e corretiva, operação quando aplicável e retirada dos equipamentos, sejam realizados por profissionais qualificados e aptos para o desempenho das atividades.

4.5. É obrigatório o atendimento às normas de saúde e segurança no trabalho durante todas as etapas de execução dos serviços, prevenindo riscos à equipe, ao público e ao patrimônio municipal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

4.6. A contratada deverá assegurar que os equipamentos locados estejam sempre em perfeito estado de funcionamento, livres de defeitos, desgastes excessivos ou risco de falha durante sua utilização.

4.7. A execução contratual deverá atender às diretrizes de sustentabilidade, priorizando práticas que reduzam impactos ambientais, observando as recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto ao uso eficiente de energia e à destinação responsável de resíduos.

4.8. Será permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do objeto, desde que previamente autorizada pela contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços.

4.9. Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto e da forma de contratação sob demanda pelo Sistema de Registro de Preços.

#### **Exigências de habilitação**

4.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **Habilitação Jurídica**

**4.10.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**4.10.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.10.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**4.10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.10.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**4.10.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**4.10.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**4.10.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista**

**4.10.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**4.10.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**4.10.12.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.10.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**4.10.14.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.10.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**4.10.16.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**4.10.17.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**4.10.18.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**4.10.19.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**4.10.20.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios Sociais apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

empresa. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar integralmente (todas as folhas) registradas na junta comercial e estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado através da Certidão de Regularidade Profissional como também a Certidão de Regularidade da Sociedade em vigor.

**4.10.21.** As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**4.10.22.** A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (SG), conforme abaixo: A comprovação de boa situação econômica - financeira da empresa será avaliado pelos seguintes índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

### **Qualificação Técnica Operacional**

**4.10.23.** A licitante deverá apresentar **Certidão de Registro da Empresa e do (s) profissional (is) responsável (is) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, do Estado de sua sede ou domicílio, compatível com as atividades relacionadas à instalação, manutenção e operação de equipamentos elétricos e de iluminação cênica e visual.

**4.10.24.** Caso a documentação apresentada tenha sido emitida por CREA de outra unidade da federação, deverá ser apresentado visto profissional no CREA/SE, obrigatoriamente até a assinatura do contrato, conforme legislação aplicável.

**4.10.25.** A comprovação de aptidão técnico-operacional será feita mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente envolvendo instalação, operação e manutenção de equipamentos de iluminação cênica, sistemas elétricos associados e estruturas correlatas, em grau de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**4.10.26.** A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro ou por meio de responsável técnico, pelo menos 01 (um) profissional capacitado com treinamentos válidos em:

- a) NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- b) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade

### **Capacitação Técnico-Profissional**

**4.10.27.** A capacitação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de documentação que comprove que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior devidamente registrado



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

no CREA, com atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação, permanecendo responsável durante toda a execução contratual.

**4.10.28.** As licitantes deverão comprovar que dispõem de profissional de nível superior – Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletricista – Modalidade Eletrotécnica, ou outro profissional cuja habilitação seja compatível com as atividades de instalação e manutenção elétrica, conforme previsto no art. 8º da Resolução CONFEA nº 218/1973 – ou, ainda, técnico equivalente, nos termos da legislação vigente.

**4.10.29.** O profissional indicado deverá possuir atestado profissional devidamente registrado no CREA, demonstrando experiência compatível com o objeto licitado.

**4.10.30.** Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

**4.10.30.1.** Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

**4.10.30.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

**4.10.30.3.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

**4.10.30.4.** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil.

**4.10.30.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**4.10.31.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**4.10.32. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

**4.10.32.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**4.10.32.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**4.10.32.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**4.10.32.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**4.10.32.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**4.10.32.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**4.10.32.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma sob demanda, mediante solicitações formais emitidas pela Prefeitura de Malhador/SE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

5.2. Cada solicitação deverá especificar os equipamentos necessários, quantidade, local da instalação, data e horário previstos para início da montagem, bem como demais condições logísticas indispensáveis à adequada execução dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

- 5.3. Após o recebimento da solicitação, a empresa contratada deverá confirmar o atendimento, indicando a disponibilidade dos equipamentos e dos profissionais necessários, observando os prazos estabelecidos pela Administração.
- 5.4. A contratada será responsável pelo transporte, entrega, instalação, montagem, configuração, testes, operação quando aplicável, manutenção preventiva e corretiva, bem como pela desinstalação e retirada dos equipamentos ao término do uso.
- 5.5. Todo o processo de instalação deverá ser realizado por profissionais qualificados, devidamente capacitados e certificados para atuar em atividades com eletricidade e, quando necessário, em altura, em conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras vigentes.
- 5.6. Os equipamentos disponibilizados pela contratada deverão estar em perfeito estado de funcionamento, livres de defeitos aparentes ou falhas operacionais, e deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 5.7. A contratada deverá manter equipe técnica de suporte disponível durante o período de utilização dos equipamentos, garantindo atendimento emergencial para substituição e reparo imediatos, sempre que identificadas irregularidades ou falhas operacionais.
- 5.8. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança, prevenção de acidentes e boas práticas de operação, evitando riscos ao público, ao patrimônio municipal e aos profissionais envolvidos.
- 5.9. A desmontagem e retirada dos equipamentos deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, salvo orientação formal em contrário pela Administração.
- 5.10. Os serviços serão considerados concluídos somente após a desmontagem, conferência, retirada dos materiais e restabelecimento das condições originais do local onde ocorreu a instalação dos equipamentos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

5.11. A Prefeitura de Malhador/SE manterá fiscalização permanente sobre as atividades executadas, podendo acompanhar etapas de instalação, operação e retirada, bem como solicitar ajustes ou substituições quando necessário.

5.12. A contratada deverá manter a Administração informada sobre quaisquer situações que possam comprometer o atendimento, tais como impossibilidade de fornecimento de determinado item, indisponibilidade técnica, falhas operacionais ou eventos fortuitos.

5.13. A execução do objeto observará o que dispõe a Ata de Registro de Preços, garantindo fornecimento eficiente, seguro e aderente às necessidades da Administração durante toda sua vigência.

5.14. A execução do objeto ocorrerá no Município de Malhador/SE, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço específica por parte da contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do evento.

5.15. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, a contratada deverá comunicar formalmente as razões da inexecução com antecedência mínima de 03 (três) dias, para que a Administração possa analisar eventual pleito de prorrogação de prazo, ressalvados os casos devidamente justificados de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação aplicável.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

6.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

6.10.1. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Gestor do Contrato**

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da instalação dos equipamentos no local de realização do evento, sendo acompanhado pelo o fiscal do contrato.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no momento da realização do evento, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

**7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.9.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.10.1.** O prazo de validade;

**7.10.2.** A data da emissão;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

- 7.10.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5.** O valor a pagar; e
- 7.10.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E  
COMUNICAÇÃO**

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da legislação vigente.

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, visando assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.1.3. Serão classificados os fornecedores que apresentarem propostas dentro das exigências editalícias, observados os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

### **8.2. Forma de fornecimento**

8.2.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, futura e eventual, mediante solicitações específicas da Prefeitura de Malhador/SE durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2.2. Não haverá obrigação de consumo mínimo ou fornecimento imediato, uma vez que as contratações serão realizadas somente quando houver necessidade, de acordo com as demandas da Administração.

8.2.3. Cada requisição formal deverá indicar a quantidade, local, prazo, horários e demais condições de execução, cabendo à contratada atender dentro dos parâmetros estabelecidos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

8.2.4. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas dos itens e condições operacionais previstas neste Termo de Referência.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

**9.1.1.** Será dada a devida publicidade aos preços estimados logo após a fase de lances. As licitantes vencedoras, de forma preliminar, deverão apresentar suas propostas reformuladas observando o valor máximo estimado utilizado para cada item constante do (s) referido (s) do (s) item (ens) vencido (s).

**9.1.2.** O sigilo do valor estimado da contratação encontra respaldo no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o qual permite à Administração manter em caráter reservado o orçamento estimado, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa. Considerando a natureza do objeto, a manutenção do orçamento sob sigilo se mostra estratégica e necessária para proteger o interesse público, além de assegurar a competitividade e a economicidade do certame. O sigilo será preservado somente até o encerramento da fase de julgamento das propostas, sendo o valor estimado tornado público imediatamente após essa etapa, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública. Dessa forma, a adoção da confidencialidade do custo estimado visa mitigar riscos à competitividade e preservar o equilíbrio do processo licitatório, garantindo à Administração a obtenção de propostas efetivamente vantajosas.

**9.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

**9.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**9.2.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**9.2.4.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da **Prefeitura de Malhador/SE**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

- 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 11.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5.** Fraudar a licitação
- 11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 11.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** Advertência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15. Das obrigações da contratante**

**11.15.1.** Providenciar a emissão das solicitações formais de locação dos equipamentos, contendo informações sobre quantidade, local de entrega, datas, horários, necessidades operacionais e demais condições específicas de execução.

**11.15.2.** Assegurar o acesso da contratada aos locais onde serão realizados os serviços de instalação, operação, manutenção e retirada dos equipamentos, garantindo condições adequadas de segurança e infraestrutura mínima necessária.

**11.15.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio do gestor e fiscal designados, registrando ocorrências, determinando ajustes e adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

**11.15.4.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que se relacionem com a correta execução dos serviços.

**11.15.5.** Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades observadas durante a execução, fixando prazo adequado para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e no edital.

**11.15.6.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos, desde que atendidas as condições contratuais, emitidas as notas fiscais e comprovada a execução dos serviços, conforme critérios de medição e aceitação previstos no Termo de Referência.

**11.15.7.** Fornecer informações necessárias para o cumprimento das normas de segurança, bem como orientar a contratada quanto a procedimentos específicos do local de instalação.

**11.15.8.** Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

**11.15.9.** Comunicar à contratada qualquer alteração de cronograma, necessidade superveniente ou fato relevante que possa impactar a execução contratual.

**11.15.10.** Adotar as providências necessárias para garantir que o ambiente esteja livre para a instalação e retirada dos equipamentos, sem impedimentos que comprometam a execução dos serviços.

**11.15.11.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.

**11.15.12.** Assegurar que todos os documentos integrantes da licitação (edital, TR, anexos e minuta do contrato) estejam disponíveis aos interessados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

**11.16. Das obrigações da contratada**

**11.16.1.** Disponibilizar os equipamentos de iluminação cênica e visual solicitados pela contratante, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

**11.16.2.** Realizar o transporte, entrega, montagem, instalação, testes, operação quando aplicável, manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e retirada dos equipamentos, sempre que formalmente solicitado pela contratante.

**11.16.3.** Garantir que todos os equipamentos locados estejam livres de defeitos, danos, mau funcionamento ou desgaste excessivo, sendo substituídos imediatamente em caso de falha, sem ônus adicional para a Administração.

**11.16.4.** Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados às atividades com eletricidade, trabalho em altura e montagem de equipamentos de iluminação.

**11.16.5.** Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às NR-06, NR-10 e NR-35, garantindo que os profissionais estejam treinados e com certificações válidas.

**11.16.6.** Manter equipe técnica apta ao atendimento emergencial durante os eventos, respondendo prontamente a solicitações de reparos, ajustes, substituições ou quaisquer intercorrências.

**11.16.7.** Preservar a integridade física do local onde forem instalados os equipamentos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços, quando comprovadamente causados por sua atuação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

**11.16.8.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, cabos, estruturas de fixação, acessórios e demais materiais necessários para a instalação e funcionamento adequado dos equipamentos, sem custos adicionais.

**11.16.9.** Observar rigorosamente os prazos fixados pela contratante para entrega, montagem e retirada dos equipamentos, atendendo às necessidades operacionais dos eventos.

**11.16.10.** Manter a contratante informada sobre quaisquer impedimentos, indisponibilidades ou situações que possam comprometer a execução contratual, devendo apresentar soluções alternativas sempre que necessário.

**11.16.11.** Atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato, realizando ajustes, correções ou substituições solicitadas, no prazo por estes estabelecido.

**11.16.12.** Emitir notas fiscais de acordo com os serviços efetivamente prestados, observando a legislação tributária, o cronograma de execução e os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

**11.16.13.** Cumprir todas as disposições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

**11.16.14.** Manter atualizados os dados cadastrais e de contato, garantindo comunicação ágil com a contratante para o acompanhamento das demandas.

**11.16.15.** Garantir que nenhum trabalhador atue sem EPIs adequados, sem habilitação necessária ou em condições que descumpram normas de segurança, saúde ou regulamentações técnicas.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

**12.1.** A execução do objeto deverá observar fielmente as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, bem como as demais normas aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**12.2.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pelo gestor e fiscal do contrato, em conjunto com a autoridade competente da Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

**12.3.** A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo por eventuais danos decorrentes da divulgação indevida de informações sensíveis ou estratégicas.

**12.4.** A contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou ajustes necessários à adequada execução dos serviços, desde que não impliquem alteração indevida do objeto contratado.

**12.5.** A assinatura da Ata de Registro de Preços não representa obrigação de contratação por parte da Administração, que realizará as solicitações de acordo com suas necessidades, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

**12.6.** A qualquer momento, a Administração poderá revogar ou anular a licitação ou a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, sem que assista à contratada direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços devidamente prestados até a data da rescisão.

**12.7.** A contratada reconhece que a execução dos serviços será fiscalizada por servidor ou comissão designada, sem prejuízo de responsabilidades técnicas, operacionais e legais assumidas com a assinatura do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E  
COMUNICAÇÃO**

**12.8.** As comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial ou documento protocolado, para fins de registro e validade administrativa.

**12.9.** A contratada deverá observar todas as normas de segurança, meio ambiente, acessibilidade e legislação correlata, sendo sua responsabilidade o cumprimento integral das exigências legais aplicáveis ao objeto.

**12.10.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme previsto no edital, podendo ser prorrogada ou não, observando-se a legislação pertinente.

**12.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo quando se tratar de hipóteses de competência absoluta.

Malhador/SE, 28 de novembro de 2025.

**ARTHUR FERREIRA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E  
JUVENTUDE**

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO – APROVADO NOS TERMOS DA LEI**